



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020

PROCESSO Nº 346/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E CONEXÃO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 405, Vila Nova Itapevi, CEP: 06694-000, Itapevi/SP, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, **Sra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade **CONEXÃO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**, com sede na R. Augusto, 51 – V. Martins – Carapicuíba – SP, CEP 06315-280, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.633.305/0001-91, neste ato representada pela gestora geral, **Sra. Cleuza Armezindo dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 9.193.848-X e inscrito no CPF/MF sob nº 096.499.718-58, doravante denominada **PARCEIRA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em conjunto denominadas **PARTÍCIPES**, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto Brinquedoteca "Mundo do Brincar", que objetiva fomentar um espaço público de referência para a Brinquedoteca como forma de promoção e garantia do direito de brincar para acesso de crianças de 0 a 12 anos de idade e seus familiares, oriundos dos serviços referenciados, rede de serviços socioassistenciais, rede pública de ensino, e comunidades em geral.
2. O Projeto Brinquedoteca "Mundo do Brincar", tem projeção de instalação em local alugado pela OSC, conforme previsto no Plano de Trabalho, para execução das ações voltadas às crianças e adolescentes do Município de Itapevi.
3. O referido projeto com o intuito de contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social das crianças, ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de suas potencialidades cognitivas, artísticas, emocionais, sociais e motoras, por meio de um programa de atendimento com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

parâmetros técnicos, sob orientação de profissionais especializados em desenvolvimento integral da criança, bem como a execução de ações direcionadas ao fortalecimento da relação e vínculos familiares.

4. O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho e este somente poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1. Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

I - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

2.1.1 – As Partes se comprometem a:

- a) pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;
- b) agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto desta parceria não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem que os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;
- c) não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produto/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

II - DA PARCEIRA

- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- e) apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- f) apresentar prestação de contas mensal, trimestral e anual;
- g) assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- h) Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Município, devendo a OSC responsabilizar-se pelos bens a serem utilizados no projeto Brinquedoteca "Mundo do Brincar" durante a vigência da parceria e transferir os bens patrimoniais ao Município ao término da parceria;
- i) Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria;
- j) Após o término da parceria, o Município decidirá por uma das seguintes hipóteses:
 - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pela Município, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
 - a doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou
 - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.
- k) Dar ampla transparência, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores;
- l) A PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTÍCIPES, ressalvadas as hipóteses legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

m) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

III – DO MUNICÍPIO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) transferir os recursos financeiros consignados no presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- d) publicar, no Diário Oficial do Município, este Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos, nos prazos e forma da legislação em vigor.
- e) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à PARCEIRA com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1** Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, foi estimulado o valor de R\$ 1.908.456,25 (Um milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a ser repassado à PARCEIRA, com dotação orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Recursos Próprios, conforme disponibilidade orçamentária, previstas em três parcelas, conforme cronograma físico financeiro e as liberações deverão ocorrer conforme cronograma de desembolso que consta no Plano de Trabalho.
- 3.2** O referido valor será doado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por empresas parceiras para a execução do presente projeto.
- 3.3** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
- 3.4** A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- 3.5 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- 3.6 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário, se necessário for.
- 3.7 O projeto poderá ser executado de forma parcial, nos limites da doação condicionada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pelas empresas parceiras; e caso não seja realizada na totalidade, este Termo de Colaboração ficará automaticamente rescindido no todo ou em partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 A PARCEIRA elaborará e apresentará a prestação de contas **mensal, trimestral e anual**, ou a qualquer tempo, por solicitação do Gestor da Parceria ou Conselho do Idoso, do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste Termo de Colaboração.
- 4.2 A prestação de contas **mensal** deverá ser enviada até 30 dias após o término do mês e a prestação de contas **anual** deverá ser enviada até 45 dias após a execução de 12 meses do projeto.
- 4.3 A PARCEIRA deverá entregar prestação de contas contendo os seguintes documentos:
 - I – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - II – demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos;
 - III – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- 4.4 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao conveniado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, declaração de inadimplência, rejeição de contas, determinação de devolução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.

- 4.5 Será aprovada a prestação de contas desta parceria que tenha sido realizada integralmente como proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, alcance das metas estabelecidas e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.
- 4.6 A fiscalização e o acompanhamento desta parceria deverão ser feitos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada para esta finalidade e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.7 O Conselho terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.
- 4.8 A prestação de contas será analisada sob os seguintes aspectos:
 - I – realização do programa, projeto, atividades, ações, conforme proposta apresentada;
 - II – adequação dos gastos à proposta orçamentária apresentada;
 - III – correta realização das contrapartidas, se houver, de acordo com o apresentado.
- 4.9 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.
- 4.10 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

6.1 A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;



d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1** O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por oportunidade e conveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aceitação da contratada.
- 7.2** A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 36 meses.
- 7.3** A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1** Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 8.2** A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:
- 8.2.1** A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- 8.2.2** Unilateralmente, de pleno direito e a critério do Município, mediante denúncia e notificação formal por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.
- 8.3** Caso não haja a doação dos recursos pelas empresas parceiras para a execução do Projeto Brinquedoteca "Mundo do Brincar".

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo de Parceria, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 9.2** Este Termo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- 9.3 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste termo sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.
- 9.4 A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste termo não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.
- 9.5 As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.
- 9.6 As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da CONEXÃO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.
- 9.7 O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;
- 9.8 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONEXÃO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL em razão deste Termo, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUAÇÃO EM REDE

10.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

10.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016.

10.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Avenida Escolástica Chaluppe, nº 154 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MODIFICAÇÃO

11.1 À PARCEIRA caberá a obrigação de cumprir integralmente todos os termos tais como propostos neste instrumento e no respectivo edital de chamamento, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia da autoridade competente, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração e em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, 01 de novembro de 2020.

ELAINE RODRIGUES BUENO DE FREITAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CLEUZA ARMEZINDO DOS SANTOS
Responsável legal da instituição
Conexão Serviço
De Integração Social

Testemunhas:

Nome: Edina F. Batista
RG: 19.555.183.9

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de Itapevi

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Conexão – Serviço de Integração Social

TERMO DE COLABORAÇÃO – Chamada Pública 24/2020

OBJETO: Execução do Projeto Brinquedoteca “Mundo do Brincar” que objetiva fomentar um espaço público de referência para a brinquedoteca como forma de promoção e garantia do direito de brincar para acesso de crianças de 0 a 12 anos de idade e seus familiares, oriundos dos serviços referenciados, rede de serviços socioassistenciais, rede pública de ensino e comunidade em geral.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapevi, 01 de novembro de 2020.

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

E-mail institucional: elaine.freitas@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: elainerbf@ig.com.br

Assinatura _____

Cleuza Armezindo dos Santos – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONEXÃO – SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

E-mail institucional: conexao@conexao.org.br

Assinatura _____